



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data
03 / 03 / 2000
[Assinatura]
Secretário de Administração

LEI Nº 006/2000
DE 02 DE MARÇO DE 2000

“ Autoriza o chefe do Poder Executivo a firmar contrato de comodato de 01 (uma) área de propriedade do Município de São Simão, localizada na praia artificial “Lago Azul”, de 12.318,00m², na qual circunscrita a área autorizada pela Lei nº 485/99, de 15/06/1999, para funcionamento de 01 (um) Pesque-Pague, na forma que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Simão, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta lei, tendo em vista ao atendimento das finalidades precípuas e segundo o interesse superior e predominante da Administração, autorizado a firmar contrato de comodato de 01 (uma) área de propriedade do Município de São Simão, localizada na praia artificial “Lago Azul”, de 12.318m² (doze mil, trezentos e dezoito metros quadrados), na qual está circunscrita a área autorizada pela Lei Municipal nº 485/99, de 15/06/1999, para funcionamento de 01 (um) **Pesque-Pague**, a ser explorado pelo Comodatário, cujas construções e edificações, dar-se-ão às suas expensas e sujeitar-se-ão aos padrões e projetos exigidos pela Administração Municipal, neste caso Comodante, que incorporar-se-á ao imóvel e ao final do prazo convencional deverá ser restituído ao Município Comodante, sendo que o Comodatário não poderá recobrá-las do Comodante, nem dar-lhes destinação diversa, devendo usá-la exclusivamente no interesse das atividades atinentes aos propósitos e ao objeto social aqui estabelecido, pelo Comodante, não podendo o Comodatário usá-la senão de acordo com esse fim, conforme preceitua ao art. 1251, do Código Civil Brasileiro e demais normas vigentes aplicáveis à espécie, ficando-lhe atribuído o encargo de zelo, conservação e controle de uso, inclusive a manutenção de sua posse precária em nome do Comodante.

Parágrafo Único – A área referida no presente artigo, destinar-se-á utilização complementar, para fins de estabelecimento e urbanização do **Pesque-Pague**, a ser explorado pelo Comodatário, já autorizado pela Lei Municipal nº 485/99, cujas edificações físicas serão realizadas naquela área autorizada pela Lei em epígrafe, que se encontra circunscrita na área, ora autorizada, que possui **MEMORIAL DESCRITIVO**:

“Inicia-se no ponto 01, cravado do lado esquerdo da 1ª avenida, a 382,00 metros, do eixo da rotatória a avenida do contorno do camping, de onde iniciou-se esta medida. Segue com AZ = de 375º00,00” e distância de 120,00 metros até o ponto 02, confrontando com área da Prefeitura Municipal, daí segue à direita com AZ = de 267º00,00” e distância de 102,65 metros até o ponto 03, confrontando com reserva do lago, daí segue à direita com AZ = de 177º00,00” e distância de 120,00 metros até o ponto 04, confrontando com área da Prefeitura Municipal, daí segue à direita AZ = de 87º00,00” e distância de 102,65 metros, confrontando com a 1ª avenida até o ponto inicial (01), fechando o perímetro.”



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Art. 2º - O prazo convencional de vigência do instrumento contratual, a partir da publicação da presente Lei, deverá ser de 16 (dezesseis) anos, a contar da data de vigência, indicada no art. 2º, da Lei Municipal nº 485/99, com a assinatura do competente Contrato de Comodato, com devolução em 15/06/2015, quer perfaz-se com a tradição do objeto, nos termos do art. 1.248, do Código Civil Brasileiro.


Art.3º - O Comodatário utilizar-se-á da área autorizada e descrita na presente Lei, conjunta e contemporaneamente, com a área autorizada e descrita da Lei Municipal nº 485/99, para os mesmos fins e nas mesmas condições, sujeitando-se às normas legais vigentes aplicáveis à espécie, especialmente a legislação mencionada na autorização contida na Lei nº 485/99.

Art. 4º - Por força da presente Lei, o Comodante se obriga a ceder livre e desembaraçadamente, o objeto do presente instrumento, pelo prazo convencional, no estado em que se encontra, para os fins definidos no seu art. 1º, não podendo, sob nenhuma hipótese, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional ou o que se determine pelo uso outorgado, competindo ao Comodatario a obrigação de conservar, como se sua própria fora, a coisa emprestada, não podendo usá-la senão de acordo com o presente contrato, promovendo às suas expensas as construções, bem assim os serviços de conservação, limpeza, manutenção em geral e zelo, inclusive preservação da posse precária, defendendo-a de esbulhos ou qualquer outra forma de despojamento, no período convencional, e outras necessárias aos fins deste mister, não podendo jamais recobrar do Comodante as despesas feitas com o uso e gozo da coisa emprestada, inclusive ao final com a obrigação de devolvê-la, com a incorporação das construções e demais benfeitorias, acrescidas às condições em que a recebeu, sem recobrar nenhum valor do Comodante.

Art. 5º - Fica conferida ao Chefe do Poder Executivo a adoção de todas as medidas complementares e comportáveis, que se fizerem necessárias à plena realização do objeto da presente Lei, com o auxílio de seu Secretariado, especialmente da Procuradoria Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15/06/1999, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto para todos os fins de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Palácio Lago Azul, em São Simão, aos
02 dias do mês de março de 2000.


DR. JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal